



DELIBERAÇÃO CBH/BT nº 217/2023 de 24/11/2023

Dispõe sobre Diretrizes e Critérios visando à indicação para obtenção de financiamento com recursos do FEHIDRO (compensação financeira) 2024 e cobrança pelo uso dos recursos hídricos, referentes ao arrecadado no exercício de 2023, e dá outras providências.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Baixo Tietê- CBH/BT, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que já foi implantada desde janeiro de 2013 a COBRANÇA PELO USO DA ÁGUA NA BACIA HIDROGRÁFICA DO BAIXO TIETÊ através da Deliberação CBH-BT nº 093/2009 de 17/11/2009;

Considerando a possibilidade de questionamentos tanto do Tribunal de Contas quanto do Ministério Público, onde em hipótese alguma o CBH-BT poderá contribuir para a degradação ambiental no âmbito da Bacia Hidrográfica do Baixo Tietê e em outras bacias com as quais se delimita;

Considerando os prazos para o Colegiado indicar os empreendimentos para obtenção de financiamentos;

Considerando que os pré-requisitos básicos se constituem condicionantes mínimas para a aprovação de qualquer empreendimento a ser financiado pelo FEHIDRO, assim o documento técnico que propõe o desenvolvimento de um empreendimento deverá demonstrar explicitamente no seu escopo e conteúdo:

- a) Foco voltado aos recursos hídricos;
- b) Vinculação com o Plano de Bacia Hidrográfica e, dependendo da abrangência do empreendimento, com o Plano Estadual de Recursos Hídricos;
- c) Utilização de dados e estudos existentes;
- d) Apresentação de metas claras, exequíveis e mensuráveis;
- e) Descrição de sistemáticas de quantificação e espacialização;
- f) Formato de apresentação de dados e resultados em sistemas abertos (arquivos digitais de boa portabilidade) e com extensões que permitam acesso público;
- g) Previsão de apresentação de Relatório Técnico que demonstre as atividades desenvolvidas, dados utilizados, resultados obtidos e benefícios decorrentes - no caso de empreendimentos que envolvam discussões, reuniões, eventos, dentre outros, deverão ser apresentadas, também, comprovações da divulgação e da participação de membros de colegiados e outros;
- h) Indicadores de resultado, que permitam avaliar a eficiência do empreendimento;
- i) Atender as orientações dos órgãos competentes;
- j) Apresentação de projeto, nos casos de financiamento de empreendimentos estruturais.

k) empreendimento constituído por diversas fases, terão a sua continuidade somente depois do término da execução física da fase anterior

Considerando que é necessário atuar de forma ambientalmente segura em relação aos financiamentos do FEHIDRO, resolve definir ainda os seguintes critérios ao analisar as solicitações de recursos *financeiros*,

Considerando que o Conselho Estadual de Recursos Hídricos- CRH anualmente define as condições de distribuição dos recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO referentes à compensação financeira da geração hidroelétrica;

Considerando o Plano de Aplicação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Baixo Tietê para o exercício de 2023, referente aos valores estimados para 2024;

Considerando os termos do Decreto nº 56.504, de 09 de dezembro de 2010, que aprova e fixa os valores a serem cobrados pela utilização dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo na Bacia Hidrográfica do Baixo Tietê; e

Considerando que os TOMADORES devem conhecer os ANEXOS que constam do MPO,

DELIBERA:

ARTIGO 1º. Fica assegurado ao proponente tomador, solicitar financiamentos, por meio dos recursos definidos pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH, disponibilizados no Fundo Estadual de Recursos Hídricos–FEHIDRO - compensação financeira para o exercício 2024 e arrecadados pela Cobrança pelo uso dos recursos hídricos durante o ano de 2023, para aplicação na área da Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos Baixo Tietê- UGRHI-19, em conformidade com o disposto nesta Deliberação.

Parágrafo único: As solicitações serão classificadas na **ordem decrescente de prioridades**, como segue abaixo, para os tomadores que:

- a) Já utilizaram verbas de exercícios anteriores e cumpriram rigorosamente os prazos estabelecidos pelo agente financeiro;
- b) Já utilizaram verbas de exercícios anteriores e ainda não fizeram prestação final de contas ao agente financeiro;
- c) Assinaram contrato com o agente financeiro, mas ainda não iniciaram as obras,
- d) Embora classificadas para obter financiamento, ainda não assinaram contrato com o agente financeiro, e estão em análise no Agente Técnico.

ARTIGO 2º. Os procedimentos das solicitações de financiamentos determinados nesta Deliberação, bem como as diretrizes para a definição das prioridades de investimentos destes recursos, deverão estar em conformidade com:

- I. o Plano Estadual de Recursos Hídricos e Plano da Bacia em vigor;
- II. Manual de Procedimentos Operacionais do FEHIDRO–MPO em vigor;
- III. os Planos de Duração Continuada – PDC, conforme DELIBERAÇÃO CRH N° 246/2021, de 18/02/21, que se encontra no site www.sigrh.sp.gov.br, aba CRH.

- IV. o Relatório I - Plano da Bacia Hidrográfica Baixo Tietê- PBH/BT 2016-2027;
- V. o Plano de Aplicação da Cobrança pelo uso dos recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Baixo Tietê para o exercício de 2024.
- VI. Os pedidos de financiamento devem descrever os objetivos, estratégias de execução e dimensionamento dos resultados a serem alcançados com o empreendimento, possibilitando a avaliação da população atendida e/ou a melhoria ambiental, sempre relacionados à questão da proteção dos recursos hídricos na bacia, conforme as Fichas Resumo para empreendimentos não estruturais e estruturais

ARTIGO 3º. Para protocolo, análise e hierarquização de solicitações fica aprovado o seguinte cronograma:

- I. Protocolo de solicitações para pré-qualificação: de 01 de janeiro de 2024 a 15 de março de 2024;
- II. Análise e pré-qualificação das solicitações protocoladas:
 - a) Órgãos Licenciadores e Outorgantes: 17 de março de 2024;
 - b) Pela Câmara Técnica de Saneamento: 20 de março de 2024;
 - c) Pela Câmara Técnica de Turismo e Educação Ambiental: 20 de março de 2024;
 - d) Pela Câmara Técnica de Recursos Naturais: 21 de março de 2024
 - e) Pela Câmara Técnica de Planejamento e Avaliação: 21 de março de 2024;
 - f) Divulgação dos resultados aos proponentes tomadores: 25 de março de 2024.
- III. Protocolo das adequações/complementações das solicitações pré-qualificadas, conforme manifestações das Câmaras Técnicas: até 29 de março de 2024;
- IV. Análise e hierarquização das solicitações pré-qualificadas:
 - a) Pela Câmara Técnica de Saneamento: 05 de abril de 2024;
 - b) Pela Câmara Técnica de Turismo e Educação Ambiental: 05 de abril de 2024;
 - c) Pela Câmara Técnica de Recursos Naturais: 09 de abril de 2024;
 - c) Pela Câmara Técnica de Planejamento e Avaliação: 12 de abril de 2024;
 - d) Divulgação dos resultados aos proponentes tomadores: 12 de abril de 2024.
- V. Os empreendimentos aprovados deverão ser inseridos no sistema SIGAM no site www.sigam.ambiente.sp.gov.br impreterivelmente até o dia 17 de abril de 2024.
- VI. A assembleia para aprovação dos empreendimentos será realizada até 26/04/2024

Parágrafo único: o tomador deve efetuar o protocolo de solicitações de financiamentos para o exercício 2024, diretamente no sistema SIMA/SIGAM.

ARTIGO 4º. Para atendimento do que determina o item 3.1.7 do MPO; tanto com recursos da compensação financeira como da cobrança, ficam estabelecidos valores mínimos e máximos das solicitações de recursos do FEHIDRO, conforme descrito abaixo:

I. Para obras e/ou serviços: valor mínimo de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

II. Para estudos e/ou projetos: valor mínimo de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) e valor máximo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para projetos de abrangência Municipal e R\$ 400.000,00 para projetos de abrangência regional.

§ 1º. Fica limitado a uma solicitação de financiamentos por proponente tomador.

§ 2º. O Comitê **não financiará aditivos** para obras, serviços e projetos, ressalvadas as demandas induzidas.

ARTIGO 5º. Fica estabelecido que para o exercício de **2024**, no âmbito do CBH-BT serão atendidas as demandas respeitando-se Deliberação CRH e o saldo de recursos indicados no Relatório I – Plano de Bacia - Plano de Ações e Programa de Investimento.

ARTIGO 6º. Em caso de falta de documentos exigidos nos protocolos das solicitações, a Secretaria Executiva será responsável pela elaboração e envio até a data das Reuniões das Câmaras Técnicas, de relatório discriminando os documentos faltantes nas solicitações protocoladas pelos proponentes tomadores.

- I. expirados os prazos previstos nos incisos II e IV do Artigo 3º, fica vedada a qualquer proponente tomador, sem exceção, a juntada dos documentos indispensáveis à regularidade dos processos;
- II. caso haja apresentação ou encaminhamento de documentos à Secretaria Executiva, após os prazos previstos nos incisos II e IV do Artigo 3º, **não será protocolado**.

III. Projetos protocolados com documentos faltantes serão indeferidos pela Câmara Técnica.

ARTIGO 7º. Quando o tomador for uma ONG (Organização Não Governamental), esta deverá ter pelo menos quatro anos de existência, possuir pelo menos 20 (vinte) membros associados e apresentar:

- a) Documentos exigidos pelo MPO
- b) Estatuto registrado em Cartório,
- c) Ata de Eleição e Posse da atual Diretoria da Entidade,
- d) Ata comprobatória da “aprovação das contas do exercício imediatamente anterior” por seu Conselho Fiscal, aprovada e subscrita por todos os diretores e/ou membros indicados no seu Estatuto para tais finalidades.
- e) Relatório de Atividades dos últimos dois anos.

ARTIGO 8º. Os tomadores deverão preencher os seguintes requisitos:

I- Galerias de águas pluviais:

- a) Apresentar o Plano Diretor Municipal de Drenagem indicando a obra como prioritária, e que ela tenha relação direta com a prevenção do assoreamento dos recursos hídricos,
- b) Certidão Municipal que declare o local da obra se tratar de via pública ou apresentar documento de servidão da área quando não for via pública.
- c) Autorização averbada em cartório para passagem da tubulação em terreno particular

- d) Somente serão financiadas obras finais com as estruturas de dissipação em loteamentos e conjuntos habitacionais **aprovados até o ano 2000**.
- e) Os projetos e obras referentes ao controle de erosão, desde que pretendidos em área urbana, restringir-se-ão apenas a este fim, qual seja à sua etapa final, quando então poderão ser dotados recursos para dissipadores de energia e valas, canais, **onde esses poderão ser construídos em área rural** ou tubulações finais **compreendendo todos os dispositivos** de drenagem para escoamento à corpos receptores, que nesses casos deverão ter, previamente, a aprovação da CETESB, no tocante à passagem pelas áreas de preservação permanente (APP) e outorga do DAEE para o lançamento dessas águas, quando necessário.
- f) **GALERIA EM RUAS SEM PAVIMENTOS** - Obra financiada para controle da erosão deverá ter projeto que comprove o funcionamento, mesmo que precariamente, até o término do projeto total da microbacia. Juntamente com o projeto da parte financiada, o tomador deverá apresentar projeto e cronograma de implantação de galeria complementar à esta parte e **somente será beneficiado novamente com recursos do FEHIDRO após prestação de contas da pavimentação e complementação das galerias**.
- g) O pagamento referente a repavimentação será, em regra, para a faixa de trabalho, com largura limitada a duas vezes o diâmetro externo do tubo, salvo se houver justificativas técnicas aceitas.
- h) Apresentar relatório fotográfico, com no mínimo 05 (cinco) fotografias, datadas, que caracterizem o problema a ser combatido.

II- Outros empreendimentos:

- a) **Relatório técnico ou declaração, demonstrando que esteja efetuando cobrança de taxa/tarifa de água e esgoto capaz de fazer frente à operação e manutenção do sistema e aos investimentos do crescimento vegetativo.**
- b) **Demonstrativo ou declaração de qual percentagem de ligações de água** não são monitoradas e medidas através de hidrômetros;
- c) **Relatório de Eficiência do Sistema de Tratamento de Esgotos.**
- d) Comprovação de **cumprimento de Portaria 2914/11** do Ministério da Saúde, ou a que vier substituir.
- e) Regularização ambiental e outorgas referente ao Sistema de Tratamento de Esgotos

ARTIGO 9º. Nos casos de reflorestamento, manejo e conservação de solo o tomador deverá apresentar, além dos documentos do MPO: **Certidão Negativa de Multa pela CETESB**, comprovando que a área de implantação do projeto não é objeto de Autuação Ambiental e a respectiva licença de intervenção na área específica e CFA (reflorestamento acompanhado por 3 anos).

§ 1º - Os investimentos na área de reflorestamento e recomposição de vegetação ciliar serão **exclusivamente** em mananciais de abastecimento público, à montante das captações, incluindo seus afluentes, iniciando pelas nascentes elencadas nos diagnósticos daqueles mananciais já financiados pelo Comitê, **excluindo-se o Rio Tietê como referência de bacia de contribuição.**

§ 2º - Os projetos deverão estar acompanhados das declarações de concordância e de adesão dos proprietários dos locais onde serão executados os empreendimentos.

§ 3º - Os projetos deverão estar georeferenciados utilizando a base estabelecida pelo Comitê e quando a obra se realizar em área particular, deverá obter anuência do proprietário registrada **ou protocolada** em cartório sobre a servidão.

ARTIGO 10. Quando se tratar de solicitação de obras que exijam posse de área na forma da lei, será exigido a documentação pertinente de posse, emanada dos cartórios correspondentes e competentes, de acordo com as normas de divisão de competência territorial.

ARTIGO 11. Os projetos na área de conservação de estradas rurais serão exclusivamente naquelas que provocam erosão e assoreamento **nos mananciais de abastecimento público, excluindo-se o Rio Tietê**, nos pontos críticos.

ARTIGO 12. - As solicitações de financiamento na modalidade "REEMBOLSÁVEL" terão prioridade sobre aquelas da modalidade a "FUNDO PERDIDO".

ARTIGO 13. Os dados gerados em estudos e projetos financiados deverão ser disponibilizados aos órgãos integrantes do SIGRH e usuários dos recursos hídricos.

ARTIGO 14. Todos os projetos que gerarem dados e produtos georreferenciados (mapas, imagens) deverão ser elaborados na base oficial do Comitê.

ARTIGO 15. Ficam **impedidos** de pleitear recursos no âmbito do Comitê:

- I. Os proponentes tomadores que possuam contratos em execução física e financeira, em número **superior a 3 (três)**, verificados na data do protocolo da solicitação; excetuadas as hierarquizações do ano de **2022**.
- II. Os proponentes tomadores com contratos em execução física e financeira, assinados anteriormente ao ano de **2021**.
- IV. Os proponentes tomadores em situação de **inadimplência financeira** parcial ou total, relativa à **cobrança pelo uso dos recursos hídricos** no âmbito da UGRHI-19.
- V. Estão impedidos de beneficiar-se dos **recursos da cobrança** pelo uso da água os usuários isentos desse pagamento e aqueles que foram financiados para galerias em ruas sem pavimentos, até complementação das mesmas.

ARTIGO 16. O tomador deverá observar a contrapartida mínima do MPO.

ARTIGO 17. A Câmara Técnica de Planejamento e Avaliação (CT-PA), subsidiada pelas demais Câmaras Técnicas, após análise das solicitações de financiamento, poderá rejeitar as que não cumpriram as exigências estabelecidas nesta Deliberação.

§ 1º. A Secretaria Executiva do CBH/BT apresentará às Câmaras Técnicas, na data estipulada para a análise e hierarquização das solicitações, o **"Relatório de Andamento"** dos eventuais contratos dos proponentes tomadores;

§ 2º. Para garantir a transparência e imparcialidade nas decisões das Câmaras Técnicas:

I. o Coordenador impedirá durante as análises e votações, a presença de membros e outros cuja condição seja de proponente tomador e/ou responsável técnico por projetos e/ou que tenham interesse direto ou indireto naquelas solicitações que estão sendo avaliadas;

II. a solicitação poderá ser defendida por tempo suficiente, nas respectivas câmaras técnicas por pessoa associada a ONG ou empregada do tomador que tenha conhecimento da necessidade de tal obra ou serviço,

III. será registrada em ata o resumo da reunião.

ARTIGO 18. Os casos omissos nesta Deliberação serão objeto de análise e discussão da Câmara Técnica de Planejamento e Avaliação (CT-PA); ouvidas se necessárias, as demais Câmaras Técnicas do CBH/BT, bem como a sua Diretoria, e, em última instância, serão submetidas à apreciação e deliberação da Plenária do Comitê, caso persista a lacuna.

ARTIGO 19. Se durante a **Assembleia que aprovará as solicitações de financiamentos**, houver alguma alteração em projetos encaminhados pela CT-PA, os respectivos tomadores terão prazo de **sete dias** para as devidas complementações.

ARTIGO 20. Todas as dúvidas e questionamentos deverão ser encaminhados via e-mail cbh-bt@uol.com.br, pelo telefone (18) 3642-3655 ou pessoalmente, na Secretaria Executiva do Comitê - sede do DAEE, Rua Silvaes nº 100 – Centro – Birigui/SP – 16.200-914.

ARTIGO 21. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no site sigrh.sp.gov.br.

Birigui, 25 de novembro de 2022.

Rodrigo Primo Antunes
Presidente CBH-BT

Eng. Luiz Otávio Manfré
Secretário Executivo CBH-BT

ANEXO I

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA A ANÁLISE DAS CAMARAS TÉCNICAS DE SOLICITAÇÃO DE FINANCIAMENTO, OU OUTROS QUE O MPO DETERMINAR.

1	Ficha Resumo do Empreendimento (Modelo FEHIDRO)
2	Planilha de Orçamento (Modelo FEHIDRO) (utilizar Tabela de Custos da CPOS ou equivalente, devidamente especificada)
3	Cronograma Físico Financeiro (Modelo FEHIDRO)
4	Termo de Referência (para estudos, projetos, pesquisas e atividades afins)

5	Projeto Básico ou Executivo (para obras ou serviços conforme estabelecidos pela Lei federal nº 8.666/1993)
6	Memorial Descritivo detalhado (para obras ou serviços - contendo orçamentos, cronogramas, especificações técnicas e demais documentos pertinentes)
7	Planta de Situação e Localização da obra ou serviço georreferenciada (formato KML “Google Earth” ou SIG “Shapefile” em tamanho A3 ou A4)

OBS. DEVERES DOS TOMADORES

1. Protocolar no SIMA/SIGAM a solicitação que será analisada pelas Câmaras Técnicas.
2. Após aprovação da solicitação pela Assembleia, anexar no sistema SIMA/SIGAM, os documentos pertinentes ao financiamento.

ANEXO II

ITÉRIOS DE PONTUAÇÃO E HIERARQUIZAÇÃO

Ações de Curto/ Médio/ Longo prazo, a qual a solicitação se enquadra

Base: Plano de Bacia da UGRHI-19 Baixo Tietê 2016/2027

CRITÉRIOS	PONTOS
Curto	5
Médio	3
Longo	1

Abrangência dos Benefícios Ambientais provocados pela solicitação

Base: área de impacto direto e indireto

CRITÉRIOS	PONTOS
Toda a UGRHI	5
Toda a sub-bacia, conforme definição do Plano de Bacia do CBH-TB	4
Regional, abrangendo mais de um Município	3
Municipal	2

Utilização de Recursos FEHIDRO pelo tomador

Base: levantamento dos contratos FEHIDRO pela Secretaria Executiva do Comitê

CRITÉRIOS	PONTOS
Nunca utilizou ou já utilizou recursos FEHIDRO e o contrato está concluído e/ou dentro dos prazos estabelecidos no cronograma	5
Já utilizou recursos FEHIDRO e cuja obra/serviço esteja concluído fisicamente, porém sem a devida prestação de contas final ao Agente Financeiro	3
Outros	1

Município Verde Azul

Proponentes tomadores (somente Municípios), que aderiram ao Programa de Governo, ano base 2018, verificados na data do protocolo da solicitação

CRITÉRIOS	PONTOS
Município certificado	5
Com nota final entre 70,0 e 79,99	3
Com nota final entre 50,0 e 69,99	2
Com nota final abaixo de 49,99	1

Obs: No caso de projetos regionais será feita a média simples do total da pontuação dividida pelo número de municípios abrangidos.

ANEXO III

A- EDUCAÇÃO AMBIENTAL

- 1) A ação de Educação Ambiental deverá ser apresentada obedecendo à estrutura definida no "Roteiro para Elaboração de Projetos em Educação Ambiental" pelo FEHIDRO e pela

Coordenadoria de Educação Ambiental (CEA); deverá estar enquadrada nos "Parâmetros e Indicadores para Avaliação de Projetos em Educação Ambiental como Instrumentos para a Gestão de Recursos Hídricos" definidos pela CEA e **além dos Pré-Requisitos Básicos contidos no MPO, as solicitações referentes à Educação Ambiental deverão comprovar:**

- a) Atendimento à Política Estadual de Educação Ambiental;
- b) Apresentação de justificativa, objetivos, metodologia, atividades e indicadores que permitam avaliar a eficácia e a eficiência do projeto;
- c) Atendimento às exigências ou recomendações das Câmaras Técnicas de Educação Ambiental dos Comitês de Bacia Hidrográfica, quando existirem;
- d) Apresentação de comprovação formal de parceria com a Diretoria Regional de Ensino no âmbito da Bacia Hidrográfica e com escolas da rede estadual e municipal nos projetos dirigidos à capacitação de professores ou à produção de material didático;
- e) Apresentação, quando for o caso, de documento formal explicitando parcerias com órgãos públicos, com o endosso deles;
- f) Possuir corpo técnico qualificado para atender às exigências dos empreendimentos, eventos ou das atividades;
- g) O desenvolvimento de atividades de educação ambiental em áreas de gerenciamento de recursos hídricos deve estar pautado pelos conceitos, princípios e diretrizes definidos pela Lei nº 12.780, de 30/11/07, que instituiu a Política Estadual de Educação Ambiental.
- h) Os Termos de Referências de Projetos de Educação Ambiental deverão ser padronizados com a seguinte ordem:
 1. Apresentação, 2. Introdução, 3. Justificativa, 4. Diagnóstico, 5. Objetivos, 6. Público-alvo, 7. Metas, 8. Metodologia, 9. Como será realizada a avaliação, 10. Quais serão os indicadores de avaliação, 11. Parceiros, 12. , 13. Recursos, 14. Orçamento, 15. Cronograma de Atividades, 16. Sustentabilidade, 17. Resultados Esperados, 18. Equipe e 19. Referências.

2) Hierarquização das solicitações:

Todo projeto de educação ambiental, deverá ter, necessariamente, em seu conteúdo as prioridades do CBH-BT, em que estejam contemplados, no todo ou em parte:

- a) a importância dos sistemas de esgotamento sanitário na Bacia;
- b) os programas de destino final e de gestão integrada para o lixo domiciliar (como forma de impedir a retomada dos ciclos de degradação) e;
- c) o controle de erosão urbana e, rural
- d) práticas conservacionistas, programas de florestamento e reflorestamento, a importância da vegetação ciliar nas APPs, as essências nativas da bacia hidrográfica e a possibilidade de utilização de outras essências - como as exóticas- no Baixo Tietê,
- e) considerar também o que está contemplado no Plano da Bacia como:
 - Difundir e incentivar o uso de tecnologias para racionalização do uso de recursos hídricos da UGRHI 19 na aquicultura, agricultura, pecuária e indústria.

- Rever e atualizar o plano de educação ambiental da bacia com enfoque nos recursos hídricos e na sua relação com o solo e as plantas.
- Desenvolver programas de educação ambiental específicos para pequenos produtores rurais, voltados para a práticas conservacionistas
- Criar instrumentos que propiciem a divulgação de práticas exitosas quanto à sustentabilidade ambiental
- Implementar instrumentos e programas contínuos de comunicação social
- Implementar a capacitação em recursos hídricos para os agentes institucionais da bacia
- Desenvolver junto as diferentes comunidades da bacia, programas de educação ambiental com ênfase nos recursos hídricos e sua relação com o solo e as plantas.
- Estimular e promover a participação dos integrantes do Comitê, em especial do segmento da sociedade civil, em atividades Estaduais e Nacionais relativa aos recursos hídricos

f) O CBH-BT deverá incentivar a realização de cursos, preferencialmente aqueles destinados a habilitar os recursos humanos das prefeituras, demais tomadores e técnicos da Bacia;

g) Conforme as Diretrizes contidas no Plano de Educação Ambiental do CBH-BT, aprovado em Barbosa, ainda serão adotadas as seguintes pontuações específicas da tabela abaixo:

TABELA DE PONTUAÇÃO PARA EMPREENDIMENTOS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO CBH-BT

1. Quanto ao Tomador

item	Indicador	Descrição	pontuação				critérios de análise pela CTTEA
			0	1	2	3	
1	Projetos ou ações já realizados	O tomador já coordenou ou realizou outros projetos / ações de Educação Ambiental. Apresentação de relatório consubstanciado.					zero - nenhum projeto Um (1) - um projeto Dois (2) - de dois a cinco Três (3) - mais de cinco

2 . Quanto ao Município sede do projeto ou da Instituição

item	Indicador	Descrição	pontuação				critérios de análise pela CTTEA
			0	1	2	3	
2.1	Organizações civis ambientais com sede na Bacia	apresentar as organizações da sociedade civil, existentes no Município, que tenham como finalidade atuação em educação ambiental ou outras ligadas à temática do meio ambiente e que participe das atividades ou estrutura do Comitê de Bacia					zero - não tem Três (3) - tem instituição
2.2	"Município Verde Azul"	apresentar a situação do Município (no último ano) quanto ao Programa "Município Verde Azul" indicando sua certificação e seu Indicador de Avaliação Ambiental - IAA.					Três (3) - nota acima de 8,0

item	Indicador	Descrição	pontuação				critérios de análise pela CTTEA
			0	1	2	3	
2.3	Política Municipal de Educação Ambiental	apresentar instrumento legal que trate da Política Municipal de Educação Ambiental.					zero - não existe Lei. três (3) - existe Lei
2.4	Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA)	apresentar documentação que comprove a existência de CMMA no Município e de sua atuação (lei de criação, decreto de posse dos membros, regimento interno, atas de reuniões ordinárias, listas de presenças, deliberações, fotografias etc.).					zero - não existe CMMA Um (1) - CMMA não empossado Dois (2) - CMMA - empossado Três (3) - CMMA atuante em EA Três (3) - CMMA atuante
2.5	Projetos, Atividades ou eventos ambientais	apresentar informações documentais da realização de atividades focadas nas questões ambientais que foram realizadas no último ano, no Município, seja de iniciativa de órgão público, instituição privada ou da sociedade civil. As ações de maior valor são aquelas ligadas aos temas água / solo / recomposição florestal.					zero - nenhuma atividade Um (1) - até cinco (5) ativid. Dois (2) - de 6 a 10 ativid. Três (3) - mais de 10 ativid.

3. Quanto ao Projeto

item	Indicador	Descrição	pontuação				critérios de análise pela CTTEA
			0	1	2	3	
3.1	Área de abrangência	Analisar e pontuar o projeto conforme a sua área de abrangência - local, sub bacias regionais, UGRHI 19					Um (1) - local Dois (2) - sub bacia do Município Três (3) - sub bacia do BT
3.2	Articulação Institucional	Analisar a existência de articulações previstas no Projeto com outras Instituições, públicas, privadas ou sociedade civil, seja no Município, na região ou na Bacia do BT.					Zero - nenhuma articulação Um (1) - Inst. local Dois (2) - Inst. Da sub bacia Três (3) -Inst. Da UGRH
3.3	Relação com o tema da cobertura vegetal	Analisar o objetivo do Projeto quanto à temática de reposição da cobertura vegetal da Bacia.					zero - não existe relação Um (1) - baixa relação Dois (2) - media relação Três (3) - alta relação
3.4	Relação com o tema dos recursos hídricos	Analisar o objetivo do Projeto quanto à temática de conservação e recuperação dos recursos hídricos.					zero - não existe relação Um (1) - baixa relação Dois (2) - media relação Três (3) - alta relação
3.5	Relação com o tema de preservação de nascentes	Analisar o objetivo do Projeto quanto à temática de conservação e preservação de nascentes.					zero - não existe relação Um (1) - baixa relação Dois (2) - media relação Três (3) - alta relação
3.6	Relação com o tema de saneamento básico	Analisar o objetivo do Projeto quanto à temática de serviços de saneamento básico (água / esgoto / resíduos sólidos / drenagem					zero - não existe relação Um (1) - baixa relação Dois (2) - media relação Três (3) - alta relação

3.7	Localidade	Analisar a localidade de execução do projeto, priorizando a zona rural, assentamentos, zona urbana, instituição escolar e outras.				Um (1) - Escolas Dois (2) - Zona Urbana Três (3) - Zona Rural ou Assentamentos
3.8	Público-alvo	Analisar o público-alvo do projeto, como comunidades rurais, população urbana, comunidade escolar, membros da instituição.				Um (1) - Comunidade escolar/instituição Dois (2) - Comunidades Urbanas Três (3) - Comunidades rurais
3.9	Mudanças atitudinais	Analisar nos objetivos do projeto a viabilidade de resultados que proporcionem mudanças atitudinais do público-alvo.				zero - não existe três (3) - existe
3.10	Viabilidade	Analisar a viabilidade de execução do projeto, quanto a parte física, pedagógica, metodologia, objetivos e metas.				zero - não existe viabilidade Um (1) - baixa viabilidade / alto riscos Dois (2) - media viabilidade / médios riscos Três (3) - alta viabilidade / baixo riscos
3.11	Contrapartida financeira	Analisar a contrapartida financeira oferecida pelo tomador e sua superioridade quanto ao disposto no MPO				zero - igual ao MPO Um (1) - 10% acima Dois (2) - de 11% a 30% acima Três (3) - mais de 31% acima

B- SANEAMENTO AMBIENTAL

- 1) Para hierarquização dos empreendimentos relativos ao saneamento ambiental, ficam estabelecidos os seguintes critérios gerais, bem como aqueles estabelecidos pela CT-Saneamento e os contidos no MPO:
 - a) O tomador que se utilizou de recursos do FEHIDRO para a implantação, substituição ou reforma de Sistemas de Tratamento de Esgotos e ainda não concluiu tais empreendimentos, **somente poderá ser tomador para esta finalidade;**
 - b) O município que obteve recursos do FEHIDRO para a execução de obras destinadas a adequação e/ou disposição de seus resíduos sólidos domiciliares, somente terá acesso à proposta de alocação de novos recursos financeiros, em quaisquer projetos pleiteados neste Comitê, estejam ou não relacionados ao assunto, **desde que tenha seu índice de qualidade de aterro ou, quando for o caso, índice de qualidade de usina de compostagem (IQR/IQC) no mínimo de 8,0 (oito), no ano imediatamente anterior ao da solicitação,** de acordo com o Inventário Estadual de Resíduos Sólidos, publicado em janeiro de cada ano no Diário Oficial do Estado.
 - c) No caso de município que solicitar financiamentos e que esteja com índice IQR/IQC abaixo do limite que consta do parágrafo anterior, poderá fazer solicitação à CETESB para que faça nova avaliação do Aterro Sanitário e apresente resultado na Secretaria Executiva do CBH-BT até a data estabelecida para protocolo das respectivas solicitações;
 - e) Os recursos financeiros para obras de esgotamento sanitário se limitarão a PROJETOS de ETEs (e sua ampliação), de emissários e elevatórias;
 - f) **Para limpeza e desassoreamento de ETE ou ETA,** deverá apresentar relatório da CETESB indicando a necessidade e licenciamento, quando necessário.
 - g) Os distritos isolados, desprovidos de sistemas de esgotamento sanitário, poderão receber financiamentos desde o projeto até a implantação de todas as fases e etapas necessárias, compreendendo a coleta, o afastamento e o tratamento dos esgotos dessas localidades.
 - i) Não será financiada a aquisição de equipamentos permanentes destinados ao trabalho em aterro sanitário, como veículos coletores, compactadores, carregadeiras, escavadeiras, tratores, cestas para coletas e caçambas, assim como para elaboração de Relatório Ambiental Preliminar de forma isolada do projeto. (vide Deliberação COFEHIDRO 102/2008 de 15/10/2008).
 - f) Fica estabelecido que os orçamentos para os empreendimentos de saneamento ambiental e ou onde couber, obedecerão a **“TABELA SINAP”** ou **SABESP** (ver acordo 2622/2013 do TCU)
- 2) Solicitação para obra tem prioridade sobre a solicitação para projeto e obra completa ou término de obra sobre parcela de obra nova, ainda será considerada a seguinte pontuação:

Obras:

 - a) 10(dez) pontos para ETEs
 - b) 8(oito) pontos para Sistema de Tratamento de Lixo.
 - c) 5(cinco) pontos para coletores troncos, interceptores, emissários e elevatórias.

Projetos:

- a) 10(dez) pontos para ETEs
- b) 8(oito) Sistema de Tratamento de Lixo.
- c) 5(cinco) pontos para coletores troncos, interceptores, emissários e elevatórias

Prazo de execução do empreendimento:

- a) 5(cinco) pontos para conclusão em até 12 meses
- b) 3(três) pontos para conclusão acima de 12 meses

Custos Unitários: Variação de pontos de 1 a 5.

a) ETEs:

- b) Será considerado o índice "R\$/Equivalente Populacional Removido", obtido pela divisão do valor global da obra (VG) pelo resultado da divisão da carga orgânica removida em kg de DBO por dia, pela contribuição individual de 0,054 kg de DBO por dia.
- d) Outras obras: Será considerado o índice "R\$/população atendida pelo projeto (l/s).

Contrapartida:

- a) 3 (três) pontos para cada incremento de 10 pontos percentuais no valor da contrapartida, quando esta for aplicada em recursos financeiros;
- b) 2 (dois) pontos para cada incremento de 10 pontos percentuais no valor da contrapartida, quando esta for aplicada em recursos humanos ou equipamentos próprios;

3. **Serão passíveis de receber financiamentos sem retorno:**

a) Para o SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO

- projetos executivos;
- serviços de terraplenagem;
- impermeabilizações;
- tubulação interna do sistema,
- caixa de areia e outros equipamentos imprescindíveis ao bom funcionamento do sistema.

b) Para EMISSÁRIOS E REDES

- projetos executivos e obras civis;
- estações elevatórias,
- rede de esgoto somente para Distritos.

c) Para ADUTORAS E REDE DE ÁGUA

- tratamento de lodo de ETA,
- estudo de perdas na rede

4. Serão passíveis de receber financiamentos **com retorno**, além daqueles requeridos pela SABESP e concessionárias privadas:

a) Para ADUTORAS E REDE DE ÁGUA

- hidrômetros;
- regularização de outorgas;
- tratamento de água;
- captação, armazenamento e distribuição,
- controle de qualidade.

8 – Não são passíveis de receber financiamentos, além de desapropriações em geral:

a) Para o SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO

- plantio de grama;
- fechamento de área;
- construções auxiliares como: guaritas, portarias e escritórios;
- rede elétrica,

d) Para EMISSÁRIOS E REDES

- reposição e manutenção de máquinas e equipamentos,
- rede de esgotos para sedes municipais.

C- **COMBATE À EROSÃO** - pontuação

1 - Objetivos do empreendimento:

- a) 10(dez) pontos para obras que efetivamente combatem a erosão existente
- b) 5(cinco) pontos para projetos.

2 - Prazo de execução do empreendimento

- a) 5(cinco) pontos para duração até 12(doze) meses.
- b) 3(três) pontos para duração superior a 12 meses

3 - Contrapartida:

- a) 3(três) pontos para cada incremento de 10 pontos percentuais no valor da contrapartida, quando esta for em recursos financeiros;
- b) 2(dois) pontos para cada incremento de 10 pontos percentuais no valor da contrapartida, quando esta for em recursos humanos ou equipamentos próprios;

4 - Custos Unitários

- a) Será considerado o índice "R\$/população atendida pelo projeto".

5 – Também será levada em consideração a seguinte tabela:

Declividade média do terreno no local do empreendimento, segundo a carta do IBGE: - superior a 10 %.....	
---	--

- de 5 % a 10 %.....	05 pontos
- de 5 % a 10 % estabilizadas	03 pontos
- inferior a 5 %.....	02 pontos
	01 ponto
Recuperação e proteção de manancial de abastecimento publico.....	05 pontos
Localização na área de contribuição da sub-bacia:	
- cabeceiras de mananciais (nascentes)	05 pontos
- matas ciliares	04 pontos
- corredores migratórios.....	03 pontos
- outros.....	01 ponto
Tipos de solo predominante na área de contribuição do empreendimento:	05 pontos
- solos arenosos, susceptíveis à erosão.....	03 pontos
- solos areno-argilosos.....	01 ponto
- solos argilosos.....	

6 – O Plano de Macro e Micro Drenagem deverá conter no mínimo os seguintes itens:

6.1. Levantamento de dados

- Caracterização física da área urbana;
- Levantamento da legislação municipal,
- Levantamento de dados técnicos.

6.2. Levantamento topográfico (urbano e rural) incluindo a malha viária

- Levantamento planialtimétrico e cadastral no perímetro urbano, em escala conveniente;
- Levantamento planialtimétrico e cadastral rural, na escala mínima de 1:50.000;
- Definição de sub-bacias urbanas,
- Definição de sub-bacias rurais.

6.3. Estudos e Digitalização

- Estudos hidrológicos com determinações de vazões mínimas $Q_{7,10}$; médias de longo período e máximas com período de retorno de no mínimo 100 anos, onde for aplicável,
- Digitalização de Mapa.

6.4. Diagnóstico

- Análise, alternativas e propostas para sub-bacias urbanas,

- Análise, alternativas e propostas para sub-bacias rurais.

6.5. Conclusão

- Sistematização e apresentação de dados, relatório fotográfico com legendas e mapas;
- Recomendações e indicações técnicas,
- Priorização das ações.

7. Requisitos Gerais

OBSERVAÇÃO:

DEVERÁ SER OBSERVADA A PORCENTAGEM DE INVESTIMENTOS EM CADA PDC QUE CONSTA DO RELATÓRIO DE SITUAÇÃO 2023, respeitando os novos PDC definidos pela DELIBERAÇÃO CRH nº 246/2021, de 18/02/21.